



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993 – alterada pela Lei 9.648 de 27/05/1998).

I – Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender demandam da Câmara Municipal de Porto Walter.

II – Contratado: D. FERREIRA FILHO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 14.332.902/0001-30.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: em virtude das atividades desempenhadas pela Secretaria deste Poder Legislativo e no intuito de desburocratizar e garantir uma maior economicidade no processo de aquisição de bens e serviços e, por se tratar de valor em que a Lei permite a contratação direta conforme inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, optamos por adquirir os produtos através de procedimento de dispensa de licitação para agilizarmos os procedimentos e atendermos ao objeto solicitado o mais breve possível.

Porto Walter – Acre, em 03 de março de 2021.

Robson Rodrigues de Oliveira Lima
ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE